



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
Estado de Minas Gerais

1713  
PROJETO DE LEI Nº    , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>
PROCOLO Nº <u>114</u> / <u>12021</u>
Data <u>06/12/21</u> hora <u>14:54</u>
Recebido por <u>[assinatura]</u>

Altera a Lei Municipal nº. 1.468/2020, que estabelece os procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental municipal, a fiscalização e aplicação das penalidades para fins de controle, proteção e o desenvolvimento sustentável do Município de Pains e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pains, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Pains aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 10 da Lei nº. 1.468/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10** - A continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental dependerá de comprovação da viabilidade ambiental e assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, a critério técnico e jurídico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SMMAT estritamente, desde que observadas as orientações técnicas e procedimentais previstas nas Notas Técnicas da Assessoria de Gestão Regional - ASGER 02/2021, Subsecretaria de Gestão Ambiental - SURAM 03/2021, Subsecretaria de Gestão Ambiental - SURAM 04/2021 e Diretoria de Apoio Normativo - DANOR 21/2021, com previsão de condições e prazos para continuidade da instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

APROVADO em 1ª discussão  
por oito votos a zero  
Sala das Sessões 13/12/2021  
Ass. [assinatura]  
Presidente

APROVADO em 2ª discussão  
por oito votos a zero  
Sala das Sessões 20/12/2021  
Ass. [assinatura]  
Presidente

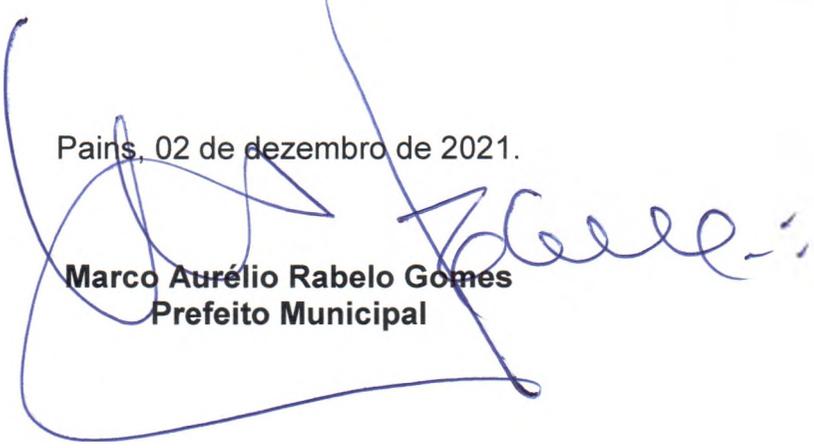
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 02 de dezembro de 2021.

  
Marco Aurélio Rabelo Gomes  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS  
PROTOCOLO Nº 114 / 2021  
Data 06/12/21 hora 14:54  
Recebido por [Assinatura]

APROVADO em 1ª discussão  
por ato notis a zero  
Sala das Sessões 13/12/2021  
Ass. [Assinatura]  
Presidente

APROVADO em 2ª discussão  
por ato notis a zero  
Sala das Sessões 20/12/2021  
Ass. [Assinatura]  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
Estado de Minas Gerais

PL 1713

MENSAGEM

Pains, 02 de dezembro de 2021.

Excelentíssima Presidente,

Vimos pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que **“Altera a Lei Municipal nº. 1.468/2020, que estabelece os procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental municipal, a fiscalização e aplicação das penalidades para fins de controle, proteção e o desenvolvimento sustentável do Município de Pains, altera dispositivos do Plano Diretor Municipal e Lei Municipal nº. 975/2005 e dá outras providências”**.

Trata-se de alteração em dispositivo da Lei Municipal nº. 1.468/2020 que estabelece os procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental municipal, a fiscalização e aplicação das penalidades para fins de controle, proteção e o desenvolvimento sustentável do Município de Pains.

O artigo 10 da referida Lei estabelece que a continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental dependerá de comprovação da viabilidade ambiental e assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA

Ocorre que o Termo de Ajustamento de Conduta não deve ser firmado com o CODEMA, mas sim com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SMMAT que é responsável pelo recebimento das demandas passíveis de licenciamento.

Assim como na esfera estadual, o TAC é firmado diretamente entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e o empreendedor, sem a manifestação do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

O TAC é um instrumento de suma importância para a garantia dos interesses e dos direitos dos indivíduos e empreendedores, uma vez que busca resguardar o meio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**Estado de Minas Gerais**

ambiente e ajustar determinadas condutas às exigências legais, mediante cominações e de forma célere.

Portanto, essa medida se justifica diante da necessidade de garantir a celeridade processual e evitar o engessamento de atividades econômicas extremamente relevantes para o Estado e sobretudo para o Município de Pains.

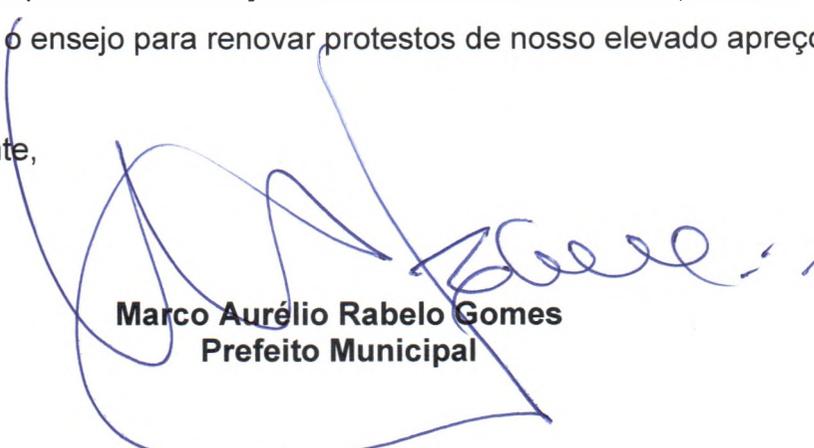
Ademais, foram emitidas notas técnicas de diversos órgãos vinculados à SEMAD, como a nota técnica da Assessoria de Gestão Regional - ASGER 02/2021, Subsecretaria de Gestão Ambiental - SURAM 03/2021, Subsecretaria de Gestão Ambiental - SURAM 04/2021 e Diretoria de Apoio Normativo - DANOR 21/2021 (Doc. anexo), com a finalidade emitir medidas de controle e garantir uma atuação uniforme em todo o território do estado sobre os limites de atuação e estrita observância das diretrizes institucionais para que o instrumento fosse sempre utilizado de forma a prover a tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Por fim, o Município busca se adequar às normas e recomendações do órgão estadual, delegante da atividade de licenciamento ambiental, a fim de oferecer o serviço com responsabilidade, eficiência e celeridade.

Ante o exposto, solicitamos a Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,



**Marco Aurélio Rabelo Gomes**  
**Prefeito Municipal**

**Excelentíssima Vereadora**  
**Cáthya Guimária Goulart**  
**Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG.**